SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003264-93.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Requerente: **P M Bianco Patricia Monaco Bianco**Requerido: **Wilson Antonio Mazza Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de "embargos do devedor" em que os embargantes se voltam contra a penhora de fl. 244/245.

A existência pura e simples da Lei nº 8.009/90 não inviabiliza que o patrimônio do devedor – nele incluídos os bens móveis que se encontrem no interior da residência – responda por suas dívidas.

Aliás, já proclamou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "a Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. Não foi o propósito do legislador permitir que o pródigo e o devedor contumaz se locupletem, tripudiando sobre seus credores. Na interpretação da Lei 8.009/90 não se pode perder de vista seu fim social" (REsp 109.351, rel. Min. GOMES DE BARROS).

Nesse contexto, a matéria em apreço deve ser interpretada à luz do princípio da razoabilidade e sob essa ótica é possível que a constrição recaia sobre parte dos bens penhorados, já que a medida não comprometerá a manutenção do núcleo familiar em condições dignas.

Isso se aplica a: um sofá de dois lugares, revestido em tecido bege; duas poltronas com armação de metal e estofamento; um sofá de três lugares em tecido; uma namoradeira e duas poltronas; um aparador; duas mesas de armação de metal e uma mesa em madeira para sala de jantar e oito

cadeiras estofadas, porquanto nenhum deles transparece realmente essencial ao normal funcionamento do lar.

O mesmo não se dá, porém, com **um sofá de três lugares tecido bege** e **uma mesa de metal com tampo de vidro,** cuja natureza diversa dos bens anteriores impõe que permaneça no âmbito familiar.

Isto posto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos opostos para afastar a penhora do **sofá de três lugares tecido bege** e **uma mesa de metal com tampo de vidro.**

Determino a normal sequência do processo, mantida no mais a penhora de fl. 244/247, manifestando-se oportunamente a exequente a propósito.

Sem prejuízo, expeça-se o mandado para CONSTATAÇÃO DE TODOS BENS EXISTENTES no endereço do(a) executado(a), descrevendo-os em suas quantidades e estado de conservação.

P.I.

São Carlos, 18 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA